

## LEI Nº 3.237/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre lançamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2026 e concede desconto especial no pagamento da Taxa de Coleta de Lixo de 2026 e dá outras providências".

**WANDERLEIA CARAVINA**, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** *Fica reajustado o valor do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2026, em conformidade com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) apurado no período de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025.*

**Art. 2º.** O pagamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2026 no Município de Bataguassu-MS, será efetuado da seguinte forma:

I - À vista (Cota única), com desconto de 30% (Trinta por cento) no imposto até a data do vencimento, para os imóveis edificados;

II - À vista (Cota única), com desconto de 20% (Vinte por cento) no imposto até a data do vencimento, para os imóveis não edificados;

III - Parcelamento em até 06 vezes, com desconto de 10% (Dez por cento) no Imposto para imóveis edificados e 5% (Cinco por cento) para imóveis não edificados, até a data do vencimento da 1ª Parcela e as demais nos meses sequenciais.

§ 1º Considera-se bem imóvel edificado para fins de aplicação do desconto de que trata o inciso I deste artigo, aquele em que exista construção/edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de atividade comercial e desde que tal construção conste registrada no cadastro imobiliário do município na data de seu fato gerador (01/01/2026).

§ 2º Em nenhuma hipótese o desconto de que trata o inciso I deste artigo será aplicado para os imóveis edificados após 01/01/2026 ou para imóveis que, ainda que estejam edificados antes da mencionada data, a edificação não conste nos cadastros municipais até 01/01/2026.

§ 3º As datas de vencimento do IPTU serão definidas através de decreto do poder executivo.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo de 2026, em cota única (à vista) e desde que realizado na mesma guia de arrecadação do IPTU 2026, e 10% (dez por cento) para o pagamento parcelado em até 06 vezes.

Parágrafo único. As datas de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo de 2025 serão definidas através de decreto do poder executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de fevereiro de 2026.*

**Wanderleia Caravina**

**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Alled Carolayne Reis Araújo**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL